

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO (PB – 006.2026) retificado 01

1. Descrição Analítica do Objeto

1.1 Objeto

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de unidade escolar com 06 (seis) salas de aula, padrão FNDE, com área construída de 854,00 m² a ser edificada no Bairro Jardins, neste Município.

1.2 Dados físicos do empreendimento

Item	Especificação
Área construída	854,00 m ²
Área total do terreno	4.000 m ²
Área remanescente reservada para ampliação futura	Área residual do terreno, preservada livre de interferências definitivas (item 1.3)
Número de salas de aula	6 (seis)
Padrão de projeto	Projeto padrão FNDE
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Prazo de execução	9 (nove) meses
Subcontratação	Admitida parcialmente, com limite e vedações (item 7.1)
Consórcio	Vedada a participação (item 7.2)
Reajustamento de preços	INCC-M/FGV, anual, após 12 meses da data-base (item 6)

1.3 Implantação e reserva de área para ampliação futura

O partido arquitetônico e a locação da edificação no terreno de 4.000 m² deverão ser concebidos de modo a preservar área livre, tecnicamente apta à expansão futura da unidade escolar (novos blocos de salas, quadra poliesportiva coberta ou dependências pedagógicas complementares), observando-se:

- posicionamento da edificação atual em uma das porções do terreno, de forma a não fragmentar ou inviabilizar a área remanescente;
- previsão de pontos de interligação (água, esgoto, energia elétrica, drenagem pluvial) com capacidade e localização compatíveis com futura ampliação, evitando-se a necessidade de rompimento de redes já executadas;
- definição de acessos e circulações internas que admitam extensão para novos blocos sem necessidade de demolição de estruturas existentes;
- a área de reserva técnica não integra o objeto físico desta contratação, não gerando obrigação de execução, medição ou pagamento, servindo unicamente como diretriz de implantação a ser observada no projeto executivo.

2. Orçamento Estimado da Obra

2.1 Composição de custos e fonte de preços

Em atendimento ao art. 6º, inciso XXV, alínea "f", e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o custo global estimado da obra deverá ser demonstrado em planilha orçamentária analítica, com Composições de Preços Unitários (CPU) para cada item de serviço, fundamentada preferencialmente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou, na sua ausência ou inadequação para item específico, em tabela oficial estadual/setorial equivalente ou em pesquisa de mercado devidamente justificada, a ser anexada como peça integrante deste Projeto Básico, acompanhada da respectiva curva ABC.

O valor estimado da contratação, resultante do somatório dos custos diretos acrescidos da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), é de **R\$ 2.530.313,58**, devendo o percentual de BDI adotado ser demonstrado em demonstrativo próprio, compatível com as características da obra e com os parâmetros usualmente aceitos pelos tribunais de contas. A data-base do orçamento é 07/2026 da referência SINAPI.

2.2 Adequação orçamentária

A despesa decorrente da contratação será suportada por **dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, unidade demandante e gestora da contratação**, própria do exercício de execução, com recursos do Tesouro Municipal, nos termos do DFD nº 006.2026 e do ETP, e do art. 150 da Lei nº 14.133/2021:

3. Cronograma Físico-Financeiro

Em atendimento ao art. 6º, inciso XXV, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se cronograma físico-financeiro a ser anexado no edital para o prazo de execução de 9 (nove) meses, a ser detalhado mensalmente pela Contratada por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho, servindo de referência para as medições previstas no item 4 deste documento.

4. Critérios de Medição e Pagamento

4.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em razão de serviços efetivamente executados e medidos, mediante boletins de medição mensais, elaborados com base no cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedado o pagamento antecipado de serviços não executados (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Cada medição deverá corresponder a etapa(s) concluída(s) do cronograma físico-financeiro, com percentual de execução comprovado por relatório fotográfico, planilha de quantitativos executados e atesto do fiscal técnico do contrato.

4.3. A liberação de cada parcela está condicionada à conclusão integral da respectiva etapa construtiva prevista no cronograma, sendo vedado o fracionamento de pagamento de etapa não concluída.

4.4. Eventuais serviços extracontratuais deverão ser previamente autorizados pela Administração, mediante termo aditivo, e somente serão pagos após execução e medição, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O recebimento definitivo da obra, e consequente liberação da última parcela e da retenção de garantia (se prevista), está condicionado à verificação do cumprimento integral do objeto, na forma do item 10.4 deste documento.

5. Regime de Execução, Matriz de Riscos e Garantia

Regime adotado: Empreitada por Preço Unitário (art. 6º, XXVIII, c/c art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Fundamentação jurídica

A adoção do regime de empreitada por preço unitário se justifica em razão de a natureza do objeto — obra de engenharia civil composta por serviços mensuráveis por unidades específicas (m², m³, kg, unidade, etc.) — comportar maior precisão na aferição física dos serviços executados, permitindo controle mais rigoroso da execução orçamentária, mitigação de riscos de imprecisão de quantitativos em relação ao regime de empreitada por preço global, e maior transparência na medição e no pagamento, sem prejuízo da unicidade da responsabilidade contratual pela obra.

5.2 Matriz de Alocação de Riscos

A execução contratual observará a Matriz de Alocação de Riscos elaborada nos termos dos arts. 6º, XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, que integra este processo de contratação como peça específica e deverá compor o edital e a minuta de contrato, definindo a repartição objetiva de responsabilidades entre Administração e Contratada quanto aos eventos nela identificados (imprevistos geológicos, variação de preços, atrasos de licenciamento, sinistros, vícios construtivos, dentre outros).

5.3 Garantia contratual

Será exigida da Contratada, no prazo estabelecido no edital e contrato, garantia de execução contratual no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a critério da Contratada, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único). A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

6. Reajustamento de Preços

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado (07/2026 da referência SINAPI), nos termos do art. 25, §7º, art. 92, inciso V, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.192/2001.

6.2. Ultrapassado o prazo do item 6.1 em razão de prorrogação contratual, os preços serão reajustados anualmente, pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M)**, calculado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidindo sobre o saldo contratual ainda não executado.

6.3. O reajuste será calculado pela fórmula $R = V \times (I - I_0) / I_0$, em que R é o valor do reajuste; V, o valor contratual a ser reajustado; I₀, o número-índice do mês da data-base; e I, o número-índice do mês de aplicação do reajuste.

6.4. O reajustamento não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que observará os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e a Matriz de Alocação de Riscos.

7. Subcontratação e Participação de Consórcio

7.1 Subcontratação

7.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada, que responderá integralmente perante a Administração pela execução dos serviços subcontratados.

7.1.2. A subcontratação depende de prévia e expressa autorização da Administração, mediante requerimento da Contratada com a identificação da subcontratada, das parcelas a serem subcontratadas e da documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa.

7.1.3. É vedada: (a) a subcontratação integral do objeto; (b) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica indicadas no item 8.1 (trama de madeira do telhado, laje pré-moldada para forro com escoramento e alvenaria de vedação); e (c) a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 122, §3º).

7.2 Consórcio

7.2.1. **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio** (art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.2. A vedação está justificada nos estudos preliminares (ETP, item 3.5): a obra é de porte médio e complexidade técnica usual, executável por empresas isoladas existentes em número suficiente no mercado local e regional, de modo que a admissão de consórcios não ampliaria a competitividade e poderia favorecer a restrição da concorrência, além de dificultar a gestão contratual e a responsabilização técnica unificada.

8. Requisitos de Qualificação Técnica e Habilitação

8.1 Qualificação técnico-operacional (empresa)

Comprovação de que a licitante executou, em contrato(s) anterior(es), obra(s) de características técnicas semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, nos termos do art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, restrita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º), conforme a curva ABC da planilha orçamentária, com quantitativo mínimo de 50% do previsto:

Parcela de maior relevância	Un.	Quantitativo total (planilha/curva ABC)	Quantitativo mínimo (50%)
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA	m²	1.189,68	594,84
LAJE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA PARA FORRO COM ESCORAMENTO	m²	647,46	323,73
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE	m²	1.046,62	523,31

Parcela de maior relevância	Un.	Quantitativo total (planilha/curva ABC)	Quantitativo mínimo (50%)
9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021			

Nota: o quantitativo mínimo de cada parcela corresponde a 50% do quantitativo total constante da planilha orçamentária e da curva ABC anexas, que prevalecem em caso de divergência. O quantitativo da laje pré-moldada foi retificado para refletir o real percentual de 50% apurado na curva ABC.

8.2 Qualificação técnico-profissional (responsável técnico)

Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior (engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a)), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA/CAU, comprovando execução de obra(s) com características semelhantes às das parcelas de maior relevância técnica indicadas no item 8.1, sendo tal(is) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução do contrato, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração (art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021). A comprovação do vínculo com a empresa poderá ser feita por carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou ficha de registro de empregado.

8.3 Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira

Além da documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, exigir-se-á, em razão da complexidade e vulto da obra:

- comprovação de qualificação econômico-financeira compatível com o valor estimado da contratação, mediante índices contábeis usualmente adotados (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- comprovação de patrimônio líquido mínimo, quando exigido, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA/CAU, com comprovação de regularidade (art. 67, inciso V).

8.4 Declarações

A licitante deverá apresentar, conforme modelos a constar do edital, as seguintes declarações:

- de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- de inexistência de fato impeditivo à habilitação e à contratação, inclusive de sanção que a proíba de licitar ou contratar com a Administração (arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021);
- de elaboração independente de proposta;
- de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável (art. 93 da Lei nº 8.213/1991);
- de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

- de que dispõe, ou disporá quando da contratação, de equipe técnica, instalações, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis para a execução da obra, indicando o responsável técnico;
- de que conhece o local e as condições de execução da obra, ou atestado de vistoria, na forma do item 8.5;
- de que conhece e aceita as condições do edital e de seus anexos, inclusive a Matriz de Alocação de Riscos, e de que a subcontratação, se houver, observará o item 7.1.

8.5 Vistoria prévia

8.5.1. Por ser a avaliação prévia do local relevante para a caracterização da obra, o edital exigirá que a licitante ateste que conhece o local e as condições de execução, assegurado o direito de realizar **vistoria prévia** (art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5.2. A vistoria é **facultativa**, e poderá ser realizada por representante legal ou responsável técnico da licitante, no terreno situado no Bairro Jardins, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em dias úteis e horário de expediente, até 02 dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, sendo emitido atestado de vistoria pelo servidor que acompanhar a visita.

8.5.3. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que conhece as condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se de responsabilidades ou pleitear alterações contratuais (art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9. Obrigações da Contratada e da Contratante

9.1 Obrigações da Contratada

- executar a obra em conformidade com o projeto, memoriais, planilha orçamentária, cronograma, especificações técnicas, normas da ABNT e padrão FNDE, observados os prazos contratuais;
- manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- registrar a ART/RRT de execução da obra antes do início dos serviços e manter o responsável técnico indicado na habilitação, admitida a substituição na forma do item 8.2;
- manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 118);
- fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, instalar o canteiro e a placa da obra, e arcar com as respectivas despesas;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração (art. 121);
- cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, em especial a NR-18, elaborando o programa de gerenciamento de riscos e demais documentos exigíveis;
- elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com destinação adequada dos resíduos (Resolução CONAMA nº 307/2002);
- manter diário de obra atualizado e submeter à fiscalização o Plano de Trabalho e o cronograma detalhado;

- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes da obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119);
- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução (art. 120), e pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- empregar somente materiais de qualidade comprovada e submeter à aprovação da fiscalização eventuais equivalentes ou similares;
- respeitar o limite e as vedações à subcontratação (item 7.1) e prestar a garantia contratual (item 5.3);
- cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado (art. 116);
- permitir e facilitar a fiscalização, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da obra;
- entregar, ao final, o "as built", as ARTs/RRTs de execução quitadas, o habite-se e os manuais de operação e manutenção, na forma do item 10.4.

9.2 Obrigações da Contratante

- disponibilizar o terreno livre e desimpedido, os projetos e demais documentos necessários, e emitir a Ordem de Serviço;
- designar formalmente gestor e fiscais técnico e administrativo do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as medições e notificar a Contratada sobre defeitos ou irregularidades para correção;
- efetuar os pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto da medição, observada a ordem cronológica (art. 141) e os critérios do item 4;
- analisar e decidir sobre pedidos de subcontratação, substituição de responsável técnico, reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro;
- prestar esclarecimentos solicitados pela Contratada, fornecer as informações e autorizações necessárias e autorizar previamente eventuais alterações contratuais;
- aplicar as sanções cabíveis, mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa (arts. 155 a 158);
- proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, na forma do item 10, e manter a dotação orçamentária necessária ao pagamento das parcelas.

9.3 Fiscalização e gestão do contrato

A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico (engenheiro ou arquiteto), com apoio de fiscal administrativo e gestor do contrato, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Secretaria Municipal de Infraestrutura o acompanhamento e a fiscalização técnica, e à Secretaria Municipal de Educação a gestão contratual. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

10. Prazos de Execução e Vigência Contratual

10.1 Prazo de execução física

O prazo de execução física da obra é fixado em 9 (nove) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico/Executivo.

10.2 Prazo de vigência contratual

A definição do prazo de vigência contratual compete à Secretaria de Licitações, no âmbito da elaboração da minuta de edital e contrato, observado como parâmetro mínimo o prazo de execução física de 9 (nove) meses fixado no item 10.1, acrescido do período necessário aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos nos itens 10.3 e 10.4, bem como das demais hipóteses de prorrogação admitidas pelo art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Recebimento provisório

O recebimento provisório da obra será realizado por responsável técnico ou comissão designada pela Administração, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada informando a conclusão da obra, mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento das exigências contratuais quanto às condições técnicas de execução (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

10.4 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada, distinta daquela que procedeu ao recebimento provisório sempre que possível, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", e §2º, da Lei nº 14.133/2021), condicionado à apresentação de:

- "as built" da obra;
- ARTs/RRTs de execução, devidamente quitadas;
- habite-se expedido pelo órgão municipal competente;
- manuais de operação e manutenção dos sistemas prediais instalados.

11. Termo de Elaboração e Aprovação do Projeto Básico

O presente Projeto Básico foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada formalmente pela Portaria nº 037/2025, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base os documentos integrantes da fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, os projetos executivos, o orçamento estimado, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e a Matriz de Riscos da contratação.

A aprovação deste Projeto Básico compete à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de unidade demandante e gestora da contratação, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pela elaboração e análise das peças técnicas, orçamento, acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – Portaria nº 037/2025



WALLESKA SILVA DO
NASCIMENTO
SEMINFRASUBC
Coordenadora
***.470.014-**
Data: 02/10/2026 09:21:57 -03:00



GLEIDSON BARBOSA DA SILVA
GLEIDSONBARB
Engenheiro de Segurança do
Trabalho
***.107.344-**
Data: 01/10/2026 16:02:50 -03:00

Walleska Silva do Nascimento

Integrante Administrativo – Requisitante
Matrícula nº 9593-1

Eng. Gleidson Barbosa da Silva

Integrante Técnico
Matrícula nº 90.956-1



WANDERSON VIEIRA DA COSTA
WANDERSONVIE
Engenheiro Civil
***.178.014-**
Data: 01/10/2026 16:05:34 -03:00

Eng. Wanderson Vieira da Costa

Integrante Técnico
Matrícula nº 11.409-1

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de outubro de 2026.

AUTORIDADES COMPETENTES



FELIPE TALES PALHARES DE
MELO
SEMINFRA
Secretário de Infraestrutura
***.644.484-**
Data: 01/10/2026 15:54:23 -03:00

FELIPE TALES PALHARES DE MELO

Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA
Apoio técnico e responsável pelo acompanhamento técnico da execução da obra – Matrícula nº 92495



MICAEL MOREIRA DA SILVA
SME
Secretário Municipal
***.574.544-**
Data: 01/10/2026 16:14:15 -03:00

MICAEL MOREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação – SME
Unidade demandante e gestora da contratação – Matrícula nº 08952